

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000892/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046968/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.103952/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.103500/2022-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no **valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) por trabalhador** com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

- BENEFÍCIOS -

- DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS -

PLANO ODONTOLOGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Urgência 24h
- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (Bloco, coroa e pino).

Características:



- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
- Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL
- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral; Até, no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.
 - Cardiologia; Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.
 - Endocrinologia; Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.
 - Dermatologia; Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.
 - Urologia. Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano. Psicoterapia
 - Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.
- Consultoria Nutricional
- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

ASSISTÊNCIAS

- Auxílio Funeral: • Auxílio Funeral Individual por morte acidental de até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
- Assistência Natalidade • Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDECOMJG> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDECOMJG-trabalhador>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral. O inadimplemento superior à 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita às penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: As empresas do comércio terão até o dia 23 de setembro de 2022, para realizar a inclusão de todos seus empregados no sistema online disponibilizado pela Gestora através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDECOMJG>.

Parágrafo Sétimo: O reajuste do valor do “PAF” previsto nesta cláusula será repactuado na próxima data-base, anualmente juntamente com a Convenção Coletiva.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Nono: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e

homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. **45/2004**, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas na base territorial do município do Jaboatão dos Guararapes, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao Sindicato do Comércio do Jaboatão dos Guararapes, OBRIGAM-SE A RECOLHER em seu favor, quando do segmento do comércio varejista, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em 20/07/2022, devidamente convocada pelo EDITAL publicado no matutino Folha de Pernambuco. Os valores abaixo se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2022/2023

Números de Empregados	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01 até 05	40,00	480,00
06 até 10	60,00	720,00
11 até 30	100,00	1.200,00
31 até 50	160,00	1920,00
51 até 100	300,00	3.600,00
Acima de 100	500,00	6.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS ASSOCIADOS E NOVOS ASSOCIADOS

As empresas ASSOCIADAS ao SINDICOM JABOATÃO terão um desconto de 50% para pagamento semestral e/ou anual da Contribuição Negocial Patronal prevista nesta Cláusula.

As empresas interessadas em se associarem ao SINDICOM JAABOATÃO até 30 de setembro de 2022 serão elegíveis para o recebimento do desconto de 50% acima, onde deverão encaminhar solicitação para o email: edigleiceoliveira@sindicomjaboatao.com.br, acompanhado com o contrato social ou certidão da JUCEPE, cartão de cnpj, CAGED do mês de agosto/2022 para comprovação da quantidade de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o **dia 30 DE SETEMBRO DE 2022 referente ao período de junho a agosto/2022, e TODO DIA DEZ (10)** dos meses subsequentes até MAIO/2023, através de BOLETO fornecido pela entidade ou através de DEPÓSITO identificado na conta **BANCO SICRED RECIFE. AGÊNCIA Nº 2203 CONTA CORRENTE Nº 27264-7SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - CNPJ/MF: 08.143.331/0001-92**. Após esta data, a empresa deverá pagar com acréscimo de 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas poderão optar pelo pagamento antecipado na modalidade semestral com desconto de 5% ou anual com desconto de 10% do valor total em conformidade com a tabela acima.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica garantido, para as empresas não associadas ao sindicato, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o Sindicato do Comércio do Jaboatão dos Guararapes na sede do mesmo, à Avenida Santo Elias, nº344, sala 08, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Tornam-se CANCELADAS e SEM EFEITO as Cláusulas **DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR** e **SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**. Por fim, permanecem **VIGENTES e INALTERADAS** as demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023** que regulamenta as **RELAÇÕES DE TRABALHO** das empresas do comércio estabelecidas em **JABOATÃO DOS GUARARAPES** devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho (PROCESSO Nº 13623.103500/2022-31).

FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

JOAO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.